

## **Regulamento da Audiência Pública para desafetação de área pública de uso comum do povo na Praça Central da QN1 da Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA XVII**

O Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e visando atender às disposições específicas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Estatuto das Cidades e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), estabelece o presente Regulamento para a Audiência Pública de desafetação de área pública de uso comum do povo na Praça Central da QN1 da Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, a ser realizada no dia 06 de julho (sexta-feira), das 14h30 às 18h, na sala de reuniões do edifício-sede da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (Sedhab), Brasília – DF, 2º andar.

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Regulamento fixa os procedimentos a serem adotados na realização da referida Audiência Pública a que se refere ao Aviso de Convocação publicado no DODF nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2012.

Art. 2º A Audiência Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo esclarecer dúvidas e recolher sugestões da comunidade na apresentação da proposta que estabelece a desafetação de área pública de uso comum do povo na Praça Central da QN1 da Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII.

Art. 3º A Audiência Pública será integrada por uma Mesa Diretora de Abertura; uma Mesa Diretora de Manifestação Pública e por um Plenário.

§ 1º A Mesa Diretora de Abertura será composta por representantes da Sedhab e do Governo do Distrito Federal por ela convidados.

§ 2º A Mesa Diretora de Manifestação Pública será constituída por um moderador e por membros da equipe técnica da Sedhab, sob a coordenação do primeiro.

§ 3º O Plenário será composto pelas pessoas presentes à Audiência Pública.

Art. 4º A Audiência Pública obedecerá a seguinte programação:

I. Credenciamento;

II. Abertura;

III. Apresentação da Minuta de Projeto de Lei;

IV. Manifestação Pública e

V. Encerramento.

## **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 5º Compete à Sedhab o credenciamento dos participantes, em lista apropriada, constando:

I. nome;

II. número do documento de identidade;

III. endereço residencial e

IV. organização, instituição ou grupo que representa.

## **DA ABERTURA**

Art. 6º A Audiência Pública será aberta pelo secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, ou por pessoa por ele designada, que passará a palavra aos demais membros da Mesa Diretora de Abertura.

§ 1º As demais autoridades presentes na sessão de abertura da Audiência Pública serão nomeadas pelo Cerimonial.

§ 2º Finda a cerimônia de abertura do evento o secretário de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, ou pessoa por ele designada, transmitirá a coordenação dos trabalhos a um moderador.

§ 3º A abertura da Audiência Pública terá duração máxima de trinta minutos.

Art. 7º Atuará durante todo o período de realização da audiência pública um moderador, que fará a apresentação do Regulamento da Audiência Pública.

## **DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Art. 8º A Sedhab apresentará o Projeto de Lei.

Parágrafo único. A apresentação terá duração máxima de trinta minutos.

## **DA MANIFESTAÇÃO PÚBLICA**

Art. 9º Os presentes terão o direito de manifestar-se oralmente ou por escrito na forma disposta a seguir:

I. No caso de manifestação oral:

a. os participantes poderão se inscrever durante a apresentação da minuta do Projeto de Lei junto aos integrantes da equipe de Coordenação que estarão posicionados em local devidamente identificado.

b. as inscrições para manifestação encerram-se ao final da apresentação.

c. caso haja demanda, a coordenação abrirá novas inscrições para manifestação, observada a prioridade para aqueles que não tenham se manifestado anteriormente.

d. na manifestação deve ser respeitada a duração de:

1. seis minutos quando se tratar de representantes de entidades;

2. três minutos para manifestações individuais;

3. dois minutos para réplica, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao objeto da Audiência.

e. a entidade deverá apresentar, por escrito, a indicação de seu representante para que este tenha direito ao tempo de seis minutos.

II. No caso de manifestação por escrito, a equipe de Coordenação fornecerá aos participantes o formulário.

Art. 10 Os esclarecimentos e respostas fornecidos pela Mesa Diretora poderão ser feitos a cada manifestação oral.

Art. 11 As manifestações dos participantes dirigidas à Mesa por escrito serão lidas e respondidas, se assim couber, pelos componentes da Mesa Diretora.

Art. 12. A Mesa Diretora poderá impugnar manifestações não pertinentes ao objeto da Audiência.

Art. 13. O tempo disponível para a realização da sessão de Manifestação Pública condicionará ao número de manifestações dos participantes e ao número de esclarecimentos e respostas a serem dadas pela Mesa Diretora.

Art. 14. O moderador poderá intervir para preservar o objetivo da Audiência Pública e disciplinar o seu desenvolvimento, caso julgue necessário, ou a pedido dos membros da Mesa Diretora.

## **DO ENCERRAMENTO**

Art. 15. O encerramento da Audiência Pública será realizado pelo secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal ou por pessoa por ele designada.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A Audiência Pública será gravada, ficando tais registros em poder da Sedhab para consulta e comprovação, quando necessário.

§1º A Sedhab providenciará o registro da Audiência Pública em Ata, que será lavrada e assinada pelos integrantes da Mesa Diretora, sendo a ela anexada a lista de presença dos participantes.

§2º A Ata da Audiência Pública será divulgada pela Sedhab, no prazo máximo de quarenta dias úteis após a realização do evento:

I. no sítio da própria secretaria e

II. no DODF.

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos em Plenário, no tempo e na forma estabelecidos pelo secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal ou por pessoa por ele designada.